



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025-2028

LEI Nº 2.295, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de portar e consumir seus próprios alimentos em estabelecimentos públicos e privados no Município de MONTE CARMELO, e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em qualquer ambiente público ou privado de acesso coletivo, no Município de MONTE CARMELO, portando e consumindo seus próprios alimentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com TEA: aquela diagnosticada nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012;

II - Alimentos próprios: aqueles levados de casa ou fornecidos por responsáveis legais, com o objetivo de atender à alimentação habitual, restrições, condições médicas ou comportamentais específicas.

Art. 3º É vedada qualquer forma de discriminação, impedimento ou constrangimento à pessoa com TEA ou seu responsável legal em razão do porte e do consumo dos referidos alimentos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá acarretar ao infrator às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município